CONVÊNIO 007/2023, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU – GOIÁS E **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** – NA FORMA ABAIXO.

O Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Ema Quadra 51 – centro, inscrito no CGC nº. 24.859.332/0001-94, neste ato representado pelo seu Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Av. Libra Sul, quadra 53, lote 01, nº 465, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, doravante denominado simplesmente Município e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultura, assistência, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem finalidade lucrativa, com duração indeterminada, sem distinção de nacionalidade, fundada em 16 de março de 2006, inscrita no CNPJ n°. 08.113.253/0001-83, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, à Rua Lobo Guará Oeste esq. com Av. Libra Norte, n° 260, quadra 16, Lote 01 - Centro, representada pela Presidente Sra. **JURECI DE FATIMA PELIZON**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Manjolo Leste, quadra 12, lote 03, Bairro Pioneiro, portadora do CPF sob nº. 458.507.631-04 e do RG nº. 3475703-7375840 SSP/GO, pela Secretária Sra. **ROSILENE RODRIGUES DA SILVA SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Caju Leste, n° 325, Centro, portadora do CPF sob nº. 813.119.821-91 e do RG nº. 3730025 SSP/SP, pela Diretora Financeira Sra. **ADRIELY DAIANY SOUZA DE MORAIS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua J. Norte, quadra 06, lote 01 B, nº 612, portadora do CPF n° 039.438.551-98 e do RG n° 5361470 2ª via SSP/GO, daqui por diante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de conformidade com o que estabelece as Leis Municipais n° 035/1993 e 1.475 de 10 de dezembro de 2021 e Artigo 75, XI da Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo auxiliar financeiramente a CONVENENTE, na manutenção de pessoal da entidade, pagamento de encargos sociais, manutenção das instalações, alimentação e equoterapia conforme apresentado no plano de aplicação.

DAS OBRIGAÇÕES

Como forma de mútua cooperação na execução do objetivo previsto na cláusula anterior, são obrigações das partes:

I – DO MUNICÍPIO:

a – Conceder a CONVENENTE auxílio financeiro condicionando as possibilidades do Tesouro Municipal, no valor máximo de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), a ser repassado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso em valores e datas compatíveis com a disponibilidade do Tesouro Municipal;

Parágrafo Único – os repasses de valores, conforme este inciso serão realizados através de solicitações por escrito da CONVENENTE.

II – DA CONVENENTE:

a – prestar assistência social de aproximadamente 112 (cento e doze) pessoas com deficiências, entre crianças, jovens e idosos;

b – proporcionar a 10 (dez) alunos que frequentam a instituição e 10 (dez) alunos do município com sessões de equoterapia, 2 (duas) vezes por semana durante 12 (doze) meses no ano, no município de Chapadão do Sul – MS em parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no Centro de Equoterapia Hilda Reuter, visando a reabilitação física e mental de pessoas portadoras de necessidades especiais.

b - providenciar toda a documentação probatória de sua constituição, registro em cartório e inscrição nas demais repartições competentes, da regularidade de eleição dos representantes legais e de seu efetivo funcionamento;

c – apresentar plano de aplicação dos auxílios e repasses a serem recebidos, ao qual ficarão vinculados e que não poderão ser alterados após o seu recebimento;

d – apresentar nota explicativa acerca das necessidades dos auxílios e repasses, onde consignará as áreas de cada aplicação;

e – apresentar prestação de contas relativas aos auxílios e repasses recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, limitados os auxílios e repasses ao teto estipulado na alínea "A" do inciso I da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Será resolúvel a critério de qualquer das partes, com aviso prévio a outra de no mínimo 30 (trinta) dias. Este convênio poderá ser modificado, estando as partes em comum acordo, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Para a execução deste convênio, o Chefe do Poder Executivo utilizará recursos constantes no orçamento vigente na dotação:

02.01. 04.122.6000.2.032 - Manutenção do Gabinete e Procuradoria.

3.3.50.41.00 – Contribuições.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE prestará contas de cada verba repassada com obediência restrita às determinações contidas no Art. 21 da Resolução Normativa nº. 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, da qual a CONVENENTE declara ter pleno conhecimento, através de um relatório de aplicação.

Parágrafo único: Somente serão liberados novos repasses depois de entregue a prestação de contas do imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, para aplicação dos auxílios e recursos repassados. Findo esse prazo sem a aplicação, deverá os mesmos reverter ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO EM MERCADO DE CAPITAIS

A critério da CONVENENTE, os recursos repassados pelo MUNICÍPIO poderão ser aplicados no mercado de capitais. Nesse caso, os rendimentos obtidos serão automaticamente acrescidos ao valor da subvenção para efeito de prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou a critério de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado de Goiás, cuja ferramenta é gerida pela Frente de Mobilização Municipalista (FMM). Conforme Lei Municipal nº 854 de 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para todos os efeitos, fica o foro da Comarca de Serranópolis – Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E para validade do que foi pactuado pelas partes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

JURECI DE FATIMA PELIZON
Presidente

ROSILENE RODRIGUES DA SILVA SANTOS
Secretária

ADRIELY DAIANY SOUZA DE MORAIS
Tesoureira